

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eleição para Reitor e Vice-reitor

QUADRIÊNIO 2016- 2019 (Resoluções 02/07, 05/11 e 01/15)

O Presidente da Comissão Eleitoral Geral, nomeada pela Portaria nº 282/REITORIA/15, tem a informar:

REGULAMENTAÇÃO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES

1 - CALENDÁRIO ELEITORAL:

Inscrições: de 08 de setembro a 16 de setembro de 2015

Desincompatibilização: até 16 de setembro

Local: Secretaria dos Conselhos – Sala 7092, Bloco F

Horário: 2ª a 6ª Feira, das 10 às 17 horas

Primeiro turno das eleições: 20 a 22 de outubro de 2015

Segundo turno das eleições: 17 a 19 de novembro de 2015

Apuração: imediatamente após o término da votação

Reunião dos Órgãos Colegiados para tomar ciência dos resultados das eleições: até 10

de dezembro de 2015

2 - SÃO ELEGÍVEIS:

- Poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor os membros do corpo docente inscritos nos seguinte termos:
 - § 1º A inscrição deverá ser por chapa, indicando os nomes para Reitor e Vice-reitor.
 - § 2º Os candidatos deverão ter, no mínimo, **5 (cinco)** anos de efetivo exercício na UERJ.
- > A inscrição dos candidatos far-se-á junto à Comissão Eleitoral mediante as seguintes condições:
 - § 1º Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor que componham uma chapa não poderão pertencer ao mesmo Centro Setorial;
 - § 2º O Reitor e o Vice-reitor poderão exercer até dois mandatos consecutivos.
 - § 3º É vedado o exercício de um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.

3 – DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição efetivar-se-á até 30 (trinta) dias antes da realização do 1º turno das Eleições, mediante preenchimento de ofício, padronizado pela Comissão, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) participantes da eleição, acompanhado de uma declaração de aceitação do candidato, do seu *curriculum vitae* e do comprovante de desincompatibilização, quando for o caso.

4 - DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO: (Resolução 02/07)

Os ocupantes de cargos de confiança, bem como os titulares de cargo eletivo que desejarem inscrever-se como candidatos à Reitor ou Vice-Reitor, na eleição de que trata a presente Resolução, deverão licenciar-se do cargo, ficando-lhes asseguradas todas as vantagens funcionais e estipendiárias que teriam ou passariam a ter, caso não se houvessem licenciado.

Parágrafo único - A desincompatibilização, através da licença de que cuida este artigo, dar-se-á na data designada no calendário de que trata esta Resolução, e cessará de pleno direito, com a volta do servidor ao cargo ou função de que se afastou, no dia seguinte àquele em que os Conselhos Superiores desta Universidade tomarem conhecimento do resultado da eleição.

5 - DO COLÉGIO ELEITORAL: (Resolução 02/07)

- todos os professores integrantes da carreira do magistério na Universidade com efetivo exercício na UERJ;
- II. todos os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas nos Cursos presenciais de Graduação, Mestrado e Doutorado na Universidade, por ocasião da votação;
- III. todos os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício de cargo-base na UERJ e com vínculo empregatício com a mesma;
- IV. todos os alunos do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, os residentes do Hospital Universitário Pedro Ernesto, bem como os residentes das demais áreas, serão considerados integrantes do corpo discente.

Os procedimentos complementares serão divulgados, por escrito, para os candidatos e para a toda comunidade universitária.

UERJ, em 20 de julho de 2015.

GLAUBER ALMEIDA DE LEMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL